



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/032201-PMT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00010-PE-PMT**  
**CONTRATO Nº 2023060701-PMT**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede à Avenida Mario Nogueira de Souza, s/n, Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, neste ato representado pelo Exmº Sr. JOSÉ BRAULIO DA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-MARINHA/RJ e CPF nº 024.460.812-15, domiciliada e residente na Rua São Sebastião, nº 170, Centro, Tracuateua/PA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COMERCIAL ROSSY EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.416.298/0001-03, estabelecida à TRAVESSA JOSE PIO / N 685, TELEGRAFO, Belém /PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SIMÃO BECHRA ROSSY NETO, residente na Av. Dr. Freitas, nº 1001, Ap. 1002, Umarizal, Belém-PA, CEP 66087-810, portador do(a) CPF 427.601.602-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto contratação empresa especializada para aquisição de Materiais iluminação pública e EPI'S, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010048	LAMPADA VAPOR METALICO 70W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	500,00	79,630	39.815,00
013301	BOCAL DE LOUÇA E-40 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1.000,00	27,000	27.000,00
013321	LAMPADA VAPOR METALICO 250W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	50,00	55,000	2.750,00
013322	LAMPADA VAPOR METALICO 400W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	50,00	149,990	7.499,50
013367	ALICATE DE CORTE - Marca.: WORKER DIAGONAL 6 ISOLADO 1000V	UNIDADE	5,00	24,500	122,50
014065	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - Marca.: WOR laranja com carneira e jugular	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
047521	BOCAL DE LOUÇA E27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1.000,00	4,390	4.390,00
060638	REFLETOR DE LED 200W - Marca.: BLUMENAU HOLOFOTE BIVOLT	UNIDADE	100,00	125,080	12.508,00
060640	REFLETOR DE LED 400W - Marca.: BLUMENAU HOLOFOTE BIVOLT	UNIDADE	50,00	484,190	24.209,50
061058	CABO ALUMINIO DUPLEX DE 10,00MM - Marca.: CMR	METRO	2.500,00	4,940	12.350,00
061059	CABO ALUMINIO TRIPEX DE 16,00MM - Marca.: CMR	METRO	2.500,00	15,720	39.300,00
061060	CABO ALUMINIO QUADRIPLEX DE 25,00MM - Marca.: CMR	METRO	2.500,00	12,800	32.000,00
061063	CABO FLEXÍVEL FIO 10,00MM - Marca.: CONDEX	METRO	1.000,00	15,030	15.030,00
061065	CABO FLEXÍVEL FIO 2,5MM - Marca.: CONDEX	METRO	1.000,00	3,590	3.590,00
061068	CABO PP COBRE FLEXÍVEL 3X6 (06MM) TRÊS FIO - Marca.: CONDEX	METRO	500,00	29,990	14.995,00
061070	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10mm - Marca.: MCI	UNIDADE	750,00	20,570	15.427,50
061071	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25mm - Marca.: MCI	UNIDADE	750,00	27,080	20.310,00
061072	CAIXA ORGANIZADORA C/ TRAVA 4,5L - Marca.: WORKER	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
061073	CONDUTE 25Mm 3/4 ANTICHAMA CORRUGADO ELETRODUTO - M arca.: DURALE	METRO	150,00	4,039	605,85
061076	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1,5 MTS SAÍDA 25Mm GALVANIZADO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	500,00	163,160	81.580,00
061077	VARA DE MANOBRA DE ALTA TENSÃO - Marca.: HELITE	UNIDADE	5,00	1.462,000	7.310,00
061078	POSTE DE CONCRETO 9X150KG - Marca.: PREMAZON	UNIDADE	7,00	4.207,000	29.449,00
061079	POSTE DE CONCRETO 10X300KG - Marca.: VALEPLAST	UNIDADE	7,00	5.139,000	35.973,00
061081	POSTE DE CONCRETO 11X150KG - Marca.: PREMAZON	UNIDADE	7,00	4.860,000	34.020,00
061082	POSTE GALV. A FOGO RETO DE 6MT - Marca.: QUALYTUBOS	UNIDADE	50,00	1.000,000	50.000,00
062786	LAMPADA DE LED 50W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	500,00	31,010	15.505,00
062791	REATOR DE 400W VAPOR METALICO - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50,00	135,520	6.776,00
062792	REATOR DE 250W VAPOR METALICO - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50,00	84,910	4.245,50
075624	LÂMPADA DE LED 30W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	1.000,00	26,990	26.990,00
086257	BASE PARA FOTOCELULA - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	1.000,00	10,300	10.300,00
086258	ALICATE AMPERIMETRO MULTIMETRO DE PRECISÃO - Marca.: ENEBRÁS	UNIDADE	5,00	133,000	665,00
086259	ALICATE PROFICIONAL 8 - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	54,370	271,85
086260	BOTINA DE SEGURANÇA SME BIQUEIRA N39-42 - Marca.: WO	PAR	10,00	99,000	990,00
086261	CABO ELETRICO FLEXIVEL 1,5 MM - Marca.: CONDEX	METRO	3.000,00	2,990	8.970,00
086262	CINTO E TALABARTE POSICIONAMENTO POSTE ELETRICISTA - Marca.: ATHENA	UNIDADE	10,00	578,780	5.787,80
086263	ESCALADA EXTENSIVEL VAZADA EM FIBRA 19 DEGRAUS 06 METR OS - Marca.: ESCAFORTE	UNIDADE	5,00	1.849,590	9.247,95
086264	ESCALADA EXTENSIVEL VAZADA EM FIBRA 33 DEGRAUS 10,20 M ETROS - Marca.: ESCAFORTE	UNIDADE	5,00	2.644,000	13.220,00
086265	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO ( 19mmx2m )3M ALTA TENSÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
086266	FOTOCÉLULA BIVOLT - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	1.000,00	56,470	56.470,00
086267	LAMPADA LED 70W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	250,00	108,080	27.020,00
086268	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4 Lm36a E-27 250W - Mar ca.: OLIVO	UNIDADE	750,00	119,990	89.992,50
086269	LUMINARIA PUBLICA PARA POSTE REFLETOR LED 100W - Mar ca.: UPLED	UNIDADE	750,00	174,610	130.957,50



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



086270	LUVA DE BAIXA TENSÃO 2,5 Kv 500 VOLTS - Marca.: OTIO	PAR	10,00	462,190	4.621,90
086271	LUVA ISOLANTE ALTA TENSÃO CLASSE 2/ 20kv NR-10 ELETR	PAR	10,00	927,990	9.279,90
086272	ICISTA - Marca.: ORION				
086272	ÓCULOS DE SEGURANÇA - Marca.: ORION	UNIDADE	10,00	34,708	347,08
	EM POLICARBONATO OPTICO COM PROTEÇÃO LATERAL				
086273	PROJETOR COM BOCAL E40 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	50,00	133,000	6.650,00
086274	PARAFUSO MAQUINA COM POLCA 16X150MM - Marca.: OLIVO	UNIDADE	500,00	18,540	9.270,00
086275	PARAFUSO MAQUINA COM POLCA 16X250W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	500,00	16,080	8.040,00
086276	REATOR DE 70W VAPOR METALICO - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	500,00	79,040	39.520,00
				VALOR GLOBAL R\$	997.555,83

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 997.555,83 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00010, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
  - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
  - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00010.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência



do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0707.257520006.2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 997.555,83 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

365

$$I = \frac{6}{100 \times 365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 6 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-00010, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE BRAULIO DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 07 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92  
CONTRATANTE

COMERCIAL ROSSY EIRELI  
CNPJ 03.416.298/0001-03  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_